



**DECRETO nº 93, de 29 de Dezembro de 2022.**

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Panelas-PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Panelas - PanelasPrev, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- a) Um Representante dos Servidores da Unidade Gestora;
- b) Dois Representantes da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art. 3º** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.

**Ruben de Lima Barbosa**  
Prefeito de Panelas

**Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier**  
Presidente do Panelasprev



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência do Município de Panelas/PE - PanelasPrev.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - Propor alterações em seu Regimento Interno.



**Art.3º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- a) Um Representante dos Servidores da Unidade Gestora;
- b) Dois Representantes da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art.4º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 5º** Compete aos membros do comitê, em conjunto:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV – Comparecer às reuniões habitualmente;
- V – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- VI – Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 6º** Ao membro designado para exercer as funções de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:



- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 7º** O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

**Parágrafo único.** Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao PannelsPrev.

#### **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do PannelsPrev, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

#### **CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 9º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

**Art. 10** Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 11** Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.



**§1º** As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

**§2º** Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

**Art. 12** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 14** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 15** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, quinta-feira, 29 de Dezembro de 2022

**Ruben de Lima Barbosa**  
Prefeito de Panelas

**Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier**  
Presidente do PanelasPrev